



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 264/2017
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 5.304, DE 2016**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Em caso de respostas negativas aos itens 2 ou 3, relacionar dispositivo infringido:

4. Síntese das proposições: A proposição objetiva permitir o saque dos recursos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando a mulher trabalhadora estiver em situação de violência doméstica e risco pessoal, conforme disposto em regulamento. O FGTS é um fundo de natureza extra-orçamentária. Os depósitos efetuados pelas empresas junto ao FGTS integram um fundo unificado de reservas, com contas individualizadas em nome dos trabalhadores e, como tal, não integram o patrimônio público. Nesse contexto, no âmbito da lei orçamentária anual, tanto o projeto de lei quanto o substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não trazem implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar a movimentação de recursos que não transitam no orçamento da União.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016) e ao PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) as disposições previstas no projeto de lei e no Substitutivo sob análise não conflitam com as normas neles traçadas.

Brasília, 05 de julho de 2017.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira